



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 - Nº 3360 - Divulgado em 16/02/2024

Conselheiro Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Portarias Administrativas.....	2
2. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
Ata da Sessão.....	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Errata.....	8
Comunicações.....	8
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
Comunicações.....	10
5. Atos da Auditoria.....	11
Intimação para Envio de Documentação.....	11
6. Atos dos Jurisdicionados.....	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	11

de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 159/2024,
RESOLVE designar MICHELINE CRISTHINE MORAIS AYRES, matrícula nº 3704297, para substituir GILBERTO RUBENS DE SOUZA COSTA, matrícula nº 737763, no cargo comissionado de Secretário de Gabinete, com lotação na ECOSIL, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 060/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 166/2024,

RESOLVE designar PATRÍCIA SANTOS SOUSA DE ARAÚJO, matrícula nº 3704700, para substituir CAIO NEPOMUCENO DE QUEIROZ MELO, matrícula nº 3706737, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a partir de 19 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de folgas e férias

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 061/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar o Conselheiro Substituto MARCUS VINICIUS CARVALHO FARIAS, matrícula 3708853, para atuar junto à 2ª Câmara desta Corte.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portaria TC Nº: 058/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar ANA CHRISTINA MARACAJÁ DOS ANJOS, matrícula nº 3707164, para exercer a função de confiança de Chefe de Divisão, código TC-FC-03-B, com lotação na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência II – DIAPPII.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 056/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 120/2024,

RESOLVE designar ANTÔNIO FLÁVIO DE MEDEIROS XAVIER, matrícula nº 3707814, para substituir SÉRGIO RICARDO DE ANDRADE GALISA ALBUQUERQUE, matrícula nº 3704599, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação no DICOGI, a partir de 14 de fevereiro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora substituindo a chefe do DEAGE.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

Portaria TC Nº: 057/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB



Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 059/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico 170/2024, RESOLVE fixar a lotação de GUSTAVO SILVA COELHO, Auditor de Controle Externo, matrícula 3707148, na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPPI, deste Tribunal.

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo Geral

Por delegação, conforme Portaria TC Nº 164/2023

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19867/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Ex-Gestor(a)); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Ana Priscila Alves de Queiroz (Advogado(a) OAB/PB 12674); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 22475).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02703/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03259/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Eden Duarte Pinto de Sousa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2435 - 28/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07921/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2023

Intimados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09132/23](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2023

Citados: Giovanna Alice Dantas Barbosa (Advogado(a)); Arthuro Queiroz E Souza de Leon Vieira (Advogado(a)); Jonathan Oliveira de Pontes (Advogado(a) OAB/PB 13190); Kalina Elizabeth Moraes Carneiro (Advogado(a)); Eduardo Tomasi (Advogado(a)); Camila Simoes Gomes (Advogado(a)); Cledson da Silva Fernandes (Advogado(a)); Rembrandt Medeiros Asfora (Advogado(a) OAB/PB 17251); Luiz Gustavo Cesar de Barros Correia (Interessado(a)); Nivaldo Izidro Alves Junior (Advogado(a)); Patricia Regina Melo de Araujo Cerqueira Asfora (Advogado(a)); Pedro Paulo Ribeiro Barbosa Lira (Advogado(a)); Igor Nunes Duarte (Advogado(a)); Marcos Vinicius Almeida dos Santos (Assessor Técnico); Arimatheus Silva Reis (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para, querendo, se pronunciar acerca das falhas apontadas no relatório da Auditoria.

Intimação para Defesa

Processo: [04111/22](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Geraldo Antonio de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Daniel Gomes Monteiro Beltrammi (Gestor(a)); Lydiane Silva Moreira (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem sobre as irregularidades apuradas no relatório da Auditoria de fls. 894/902.

Processo: [02925/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar esclarecimentos, incluindo a documentação solicitada pela Auditoria em seu relatório de fls. 4912/4951.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02815/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.



Processo: [03436/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00007/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02516/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Interessados: Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02516/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor MARCELO BARBOSA FERREIRA, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00020/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02516/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Interessados: Marcelo Barbosa Ferreira (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02516/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor MARCELO BARBOSA FERREIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; III) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar as subdivisões na aplicação dos recursos do FUNDEB; b) regularizar o quadro de pessoal, utilizando a contratação por tempo determinado nos casos excepcionais; IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00008/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02877/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02877/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Branca este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00021/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02877/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Vicente Fialho De Sousa Neto (Gestor(a)); Emerson Fernandes da Silva Siqueira (Contador(a)); Josedeo Saraiva de Souza (Advogado(a) OAB/PB 10376).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02877/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO, na qualidade de Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR IRREGULARES as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação escolar pública; III) APLICAR MULTA de R\$5.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 76,3 UFR-PB1 (setenta e seis inteiros e três décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO (CPF 312.710.574-68), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, em razão do atraso na entrega da legislação orçamentária, da abertura de créditos especiais sem prova da autorização em lei, do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação escolar pública e da contratação de pessoal sem concurso, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à gestão guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente aquelas atrativas de reprovação da prestação de contas e aplicação de multa; V) COMUNICAR a decisão à Procuradoria Geral de Justiça; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00010/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03292/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2022

Interessados: Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Pedro Gustavo Soares de Lima (Advogado(a) OAB/PB 31836).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03292/23, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Serra Redonda este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2022, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00026/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03292/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Francisco Bernardo dos Santos (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); Pedro Gustavo Soares de Lima (Advogado(a) OAB/PB 31836).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03292/23, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, na qualidade de Prefeito do Município de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2022, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em face do incremento das contratações temporárias e descumprimento do piso nacional de remuneração dos professores; III) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,5 UFR-PB2 (trinta inteiros e cinco décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS (CPF 927.837.244-72), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento do piso nacional de remuneração dos professores, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; IV) RECOMENDAR à gestão guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente regularizar a exigência constitucional em relação ao piso salarial dos profissionais da educação e o quadro de pessoal do Município; e V) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 07 de fevereiro de 2024.

Ata da Sessão

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Vice-Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em razão do

titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se encontrar participando da abertura dos trabalhos legislativos, na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve leitura de expediente. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-20166/18 (adiado para a sessão ordinária do dia 21/02/2024, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC-02044/23 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, em razão da necessidade de retorno à Auditoria) e TC-04073/14 (adiado para a sessão ordinária do dia 15/02/2024, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente em exercício Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira fez as seguintes comunicações: 1- Levo ao conhecimento do Tribunal Pleno que a apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, sob a minha relatoria, está agendada para o dia 14/03/2024, informo que os relatórios já se encontram disponíveis para consulta. 2- O Tribunal de Contas abriu inscrições para a 12ª edição do Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública, o CAAP, promovida pela ECOSIL - Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, que é coordenada pelo Conselheiro Arnóbio Viana. O curso será realizado em duas edições, sendo a primeira no período de fevereiro a junho e a segunda no período de julho a dezembro. A cada edição, serão destinadas, de forma gratuita, 60 (sessenta) vagas aos servidores públicos municipais, das áreas de Planejamento, Assessoramento e Controle das Gestões de Recursos, com escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo. O número de participantes por Município será de até 02 (dois) servidores, buscando-se contemplar o maior número de entidades municipais; 3- Informo que hoje o secretário da ECOSIL, Carlos Pessoa de Aquino, e o Auditor de Controle Externo André Agra estão no município de Mamanguape para ministrarem o curso Urbanismo Inteligente e Controle Externo. O treinamento é destinado a prefeitos, Secretários de Planejamento, de Infraestrutura e outros agentes públicos e abrangerá 13 municípios do entorno da região de Mamanguape; 4- De hoje até o próximo dia 23, será realizada Pesquisa de Satisfação para avaliar e auxiliar a Diretoria Administrativa com o aprimoramento do ambiente de trabalho, no intuito de melhorar a produtividade e os resultados gerados pelas equipes que compõem os Departamentos de Recursos Humanos, de Orçamento e Finanças e o de Gestão Administrativa. A pesquisa será feita via Internet, com uso da ferramenta Google Forms, e de forma física”. Em seguida, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer a seguinte propositura: “ Senhor Presidente, faleceu no último dia 31 de janeiro (quarta-feira), o irmão do nosso colega e amigo Raimar Redoval de Melo, Assessor Técnico do Gabinete do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, Sr. José Rodoval de Melo, que era conhecido na região de Boqueirão e Caturité como “ Zé Moco”. Gostaria de propor um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada. Na oportunidade, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, estava combinando, aqui, com o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, quem iria propor o Voto de Pesar, e pedi que Sua Excelência o fizesse, porque poderia não concluir, pela emoção. Raimar é como um irmão para mim, pois o conheço há mais de vinte e cinco anos, neste Tribunal. Gostaria de sublinhar, de forma expressa, a moção de pesar apresentada”. Ao final, o Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, o Voto de Pesar proposto pelo Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, determinando a comunicação desta decisão, à família enlutada. Em seguida, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “ Senhor Presidente, não participei da última sessão do Tribunal Pleno, mas gostaria de agradecer, penhoradamente, às moções de pesar que foram proferidas

na Sessão do Tribunal Pleno, realizada na semana passada em razão do falecimento na minha mãe, Clemira Santiago Melo. Perdemos o nosso pai no dia 12/09/2014, e a nossa mãe no dia 26/01/2024. Ela tinha uma idade avançada, mas nos causa muita dor. Na qualidade de Ouvidor desta Corte de Contas, gostaria de trazer algumas informações acerca da produtividade e estoques da Ouvidoria: No dia 29/12/2023, tínhamos 03 documentos em estoque. No mês de janeiro/2024, entraram 189 documentos, sendo: 63 denúncias, 124 pedidos de acesso à informação, 01 petição e 01 de outra natureza. Demos saída a 169 documentos, restando para o mês de fevereiro/2024, um estoque de 23 documentos. Foram formalizados 22 processos de denúncias e foram recebidos 74 e-mails afetos à matéria da Ouvidoria, os quais foram lidos e devidamente respondidos ao usuário externo. Gostaria de agradecer à equipe da Ouvidoria, na pessoa do Coordenador, ACE Ênio Martins Norat, pelos trabalhos desenvolvidos”. Passando à fase de Assuntos Administrativos, o Presidente determinou a distribuição, para apreciação, na próxima sessão – dia 15/02/2024 (quinta-feira, após a quarta-feira de cinzas), a MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA - que dispõe sobre a sessão virtual de julgamento em ambiente eletrônico no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente dando início à Pauta de Julgamento anunciou o PROCESSO TC-08777/19 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Companhia Estadual de habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, Sra. Emília Correia Lima, relativas ao exercício de 2018. Relator: Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declararam os seus impedimentos, tendo o Relator sido convocado para compor o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: Advogado Brenan Arruda de Brito (OAB-PB 28602-B) e a Sra. Emília Correia Lima (gestora da CEHAP). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da ordenadora de despesas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP e regulares as contas de gestão da ordenadora de despesas do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, Dra. Emília Correia Lima, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3- Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, aplicar multa pessoal à Diretora Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Dra. Emília Correia Lima, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 30,50 UFRs/PB; 4) Assinar o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 30,50 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5- Enviar recomendações no sentido de que a gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Dra. Emília Correia Lima, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade de instrução deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive em relação às sugestões consolidadas no item “3.1” do relatório dos peritos da Corte, fls. 2.341/2.372, haja vista as necessidades, urgentes, de implementações e de melhoramentos das rotinas administrativas na companhia. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou com o Relator. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes votou com o Relator, excluindo a aplicação da multa. O Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho votou pelo julgamento regular, sem ressalvas e sem multa. Constatado o empate na votação, com relação à aplicação de multa à gestora, Sra. Emília Correia Lima, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,

preferiu Voto de Desempate, pela não aplicação da multa. Ao final, o Presidente proclamou a decisão, por unanimidade, pelo julgamento regular das contas do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social, por maioria, pelo julgamento regular com ressalvas das contas da CEHAP e, por maioria, com voto de desempate do Presidente, pela não aplicação da multa sugerida pelo Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-07513/20 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (período de 01/01 a 29/04) e Sr. Geraldo Antônio de Medeiros (período de 30/04 a 31/12) relativas ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogada Lidiane Silva Moreira (OAB-PB 13381). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: I- Julgar regulares com ressalvas as contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (período de 01/01 a 29/04) e Sr. Geraldo Antônio de Medeiros (período de 30/04 a 31/12) relativas ao exercício de 2019; II- Aplicar multas individuais de R\$ 3.000,00, valor correspondente a 45,75 UFR-PB, à Senhora Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras e ao Senhor Geraldo Antônio de Medeiros, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão de irregularidades detectadas no quadro de pessoal da Secretaria e da ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento das multas ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III- Recomendar à atual Gestão: a) comunicar e solicitar ao chefe do Poder Executivo a regularização do quadro de pessoal da Secretaria; b) garantir que a classificação contábil de despesas com prestadores de serviços seja feita corretamente pelo setor contábil da Secretaria de Saúde, não sendo admitido o uso do elemento ‘11 - vencimentos e vantagens fixas’; c) disponibilizar oportunamente, no sítio oficial da transparência do Conselho Estadual de Saúde, as atas de reuniões e as resoluções aprovadas a cada período; e d) aperfeiçoar o sistema de controle patrimonial; IV- Recomendar ao atual chefe do Poder Executivo Estadual no sentido de solucionar a irregularidade relativa ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde; V- Comunicar à Receita Federal do Brasil para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento contribuições previdenciárias; VI- Enviar link do processo ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis quanto aos fatos mencionados nos autos; e VII- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03218/23 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, relativas ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: a Secretária de Estado, Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, se encontrava presente na sessão, mas se absteve do direito de usar da tribuna. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pela gestora da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Sra. Lídia de Moura Silva Cronemberger, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03113/23 – Prestação de Contas Anuais do gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais (FARPEN), Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, relativas ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas prestadas pelo gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais (FARPEN), Sr. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, relativas ao exercício de 2022. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02981/23 – Prestação de Contas Anuais do gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Wanderley Câmara (OAB-PB 10138) e o gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no



sentido de que esta Corte de Contas decida: I) Julgar regular a prestação de contas, do gestor da Paraíba Previdência (BPREV), Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, relativa ao exercício de 2022; II) Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e III) Informar às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03196/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de DONA INÊS, Srs. Antônio Justino de Araújo Neto (períodos de 01/01 a 25/05 e 10/06 a 31/12) e Demétrio Ferreira da Silva (período de 23/05 a 09/06), relativas ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Wanderley Câmara (OAB-PB 10138). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Dona Inês, Parecer Favorável à aprovação das contas do Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, Prefeito do Município Dona Inês, relativas ao exercício de 2022; 2) Julgar Regulares com Ressalvas as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2022; 3) Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2022, atendeu, parcialmente, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) Recomendar à atual administração municipal no sentido de implementar ações com vistas a evitar o endividamento municipal, restabeleça a legalidade quanto à diminuição gradativa das contratações temporárias por excepcional interesse público, e, bem assim, cumprir os ditames constitucionais e legais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, foi registrada a presença, em Plenário, do contador do Município de Dona Inês, Sr. Neuzomar de Souza Silva. PROCESSO TC-02516/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Sr. Marcelo Barbosa Ferreira, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Marcelo Barbosa Ferreira, na qualidade de Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, relativa ao exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das falhas passíveis de recomendações; 4- Recomendar a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) observar as subdivisões na aplicação dos recursos do FUNDEB; b) regularizar o quadro de pessoal, utilizando a contratação por tempo determinado nos casos excepcionais; 5- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, foi registrada a presença, em Plenário, do Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio, Sr. Marcelo Barbosa Ferreira. PROCESSO TC-02877/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB-PB 10376) que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar – que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade – no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, afim de que fossem relacionados os itens acatados. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Contrário à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Vicente Fialho de Sousa Neto, na qualidade de Prefeito do Município de Serra Branca, relativa ao exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento

Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, em razão do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação escolar pública; 4- Aplicar multa de R\$ 5.000,00, valor correspondente a 76,3 UFR-PB, ao Senhor Vicente Fialho de Sousa Neto, com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, em razão do atraso na entrega da legislação orçamentária, da abertura de créditos especiais sem prova da autorização em lei, do não alcance do percentual mínimo na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do descumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais da educação escolar pública e da contratação de pessoal sem concurso, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à gestão guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente aquelas atrativas de reprovação da prestação de contas e aplicação de multa; 6- Comunicar a decisão à Procuradoria Geral de Justiça; 7- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03292/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SERRA REDONDA, Sr. Francisco Bernardo dos Santos, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Advogado Pedro Gustavo Soares de Lima (OAB-PB 31836). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do Senhor Francisco Bernardo dos Santos, na qualidade de Prefeito do Município de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2022, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em face do incremento das contratações temporárias e descumprimento do piso nacional de remuneração dos professores; 4- Aplicar multa de R\$ 2.000,00, valor correspondente a 30,5 UFR-PB, ao Senhor Francisco Bernardo dos Santos, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento do piso nacional de remuneração dos professores, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Recomendar à gestão guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes, especialmente regularizar a exigência constitucional em relação ao piso salarial dos profissionais da educação e o quadro de pessoal do Município; 6- Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02344/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CURRAL VELHO, Sr. Tacio Samuel Barbosa Diniz, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Vanuza Pereira Siqueira, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado José Marçílio Batista (OAB-PB 8535). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Com apoio no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Mandatário da Urbe de Curral Velho/PB, Sr. Tacio Samuel Barbosa Diniz, relativas ao exercício financeiro de 2022,



encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010); 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as Contas de Gestão do Ordenador de Despesas da Comuna de Curral Velho/PB, Sr. Tacio Samuel Barbosa Diniz, e regulares as Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Vanuza Pereira Siqueira, concernentes ao exercício financeiro de 2022; 3- Informe as supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 4- Envie recomendações no sentido de que o Alcaide do Município de Curral Velho/PB, Sr. Tacio Samuel Barbosa Diniz, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN-TC-00016/17. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC-02506/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de VÁRZEA, Sr. Otoni Costa de Medeiros, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Várzea, Sr. Otoni Costa de Medeiros, relativa ao exercício de 2022, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento; 2- Julgar regulares as referidas contas de gestão do referido prefeito municipal, na qualidade de Ordenador de Despesas, durante o exercício de 2022; 3- Recomendar à administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobretudo, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05526/13 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Socorro Frade Vieira, sucessora e inventariante do Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, ex-Prefeito do Município de CRUZ DO ESPIRITO SANTO, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00814/16, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração, referente às contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Na oportunidade, solicitou que seu voto fosse proferido somente na Sessão Ordinária do dia 28/02/2024, no que foi acatado pelo Tribunal Pleno. PROCESSO TC-09653/13 – Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, ex-Prefeito do Município de POCINHOS, em face do Acórdão AC1-TC-02416/18, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração contra o Acórdão AC1-TC-00683/19, que examinou as despesas realizadas com obras e serviços de engenharia pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, no exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer do presente recurso de apelação e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para o fim de: 1- Tornar insubstanciais a imputação de débito constante do item 3 da decisão recorrida, bem como a multa aplicada Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo; 2- Julgar regulares as despesas vistoriadas no presente processo; 3- Manter os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13863/21 – Recurso de Apelação interposto pela Sra. Elissandra Maria Conceição de Brito, Prefeita do Município de ITAPOROROCA, em face do Acórdão AC1-TC-01080/23, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração, referente a denúncia. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: O Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233), mesmo presente na sessão, abdicou do direito de uso da tribuna.

MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida. 1- Preliminarmente, conhecer do Recurso de Apelação ora examinado e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida; 2- Declarar o cumprimento do item 3 do Acórdão AC1-TC-01080/23 por parte da Recorrente; e 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09644/13 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Nobson Pedro de Almeida, Prefeito do Município de ESPERANÇA, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01079/2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Bruno Lopes de Araújo (OAB-PB 7588-A). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo não conhecimento do recurso de revisão, uma vez que não atendeu a nenhuma das hipóteses previstas no art. 237 do Regimento Interno deste Tribunal. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vistas do processo, solicitando o retorno da votação para a Sessão Ordinária do dia 28/02/2024, em razão das férias do relator, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e Oscar Mamede Santiago Melo reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-13633/19 – Embargos de Declaração opostos pelo Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade, Urbana e Ambiental, em face de decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00571/23, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento aos embargos de declaração em referência, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-14476/18 – Embargos de Declaração opostos pela ex-Diretora-Geral do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena (HEETSHL), Sra. Sabrina Grasielle de Castro Bernardes, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00593/23, emitido quando do julgamento de recurso de reconsideração. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. RELATOR: Votou pelo conhecimento e não provimento aos embargos de declaração em referência, mantendo-se inalterada a decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06310/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Diogo Richelli Rosas, Prefeito do Município de NOVA OLINDA, em face do Acórdão APL-TC-00396/23, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2020. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, mantendo-se inalterada a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-11915/16 – Recurso de Apelação interposto pelo representante legal da empresa CONTEMAX Consultoria Técnica e Planejamento LTDA ME, Sr. José Clodoaldo Maximino Rodrigues, em face dos Acórdãos AC2-TC-00488/2020 e AC2-TC-00991/2020, emitido quando do exame do Edital 001/2016, objetivando a realização de concurso público, pela Prefeitura Municipal de Coremas, durante o exercício de 2016. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do presente Recurso de Apelação, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólumes o Acórdão AC2-TC-00488/2020, bem como o Acórdão AC2-TC-01973/2020, sem prejuízo de determinar à Auditoria, a fiscalização da devolução da taxa de inscrição aos candidatos prejudicados no bojo do Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Coremas, exercício financeiro de 2024. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-09265/18 – Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, requerendo inspeção no âmbito da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO, de responsabilidade do então Prefeito, Sr. Gemilton Souza da Silva, para apurar possíveis irregularidades quando da realização de despesas relacionadas ao fornecimento de combustíveis, durante o exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar irregulares as despesas com combustíveis no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do ex-gestor, Sr. Gemilton Souza da



Silva; 2- Determinar a devolução do valor de R\$ 280.322,33 (4.275,16 UFR/PB) aos cofres públicos municipais, pelo ex-Prefeito Municipal de São Bento, Sr. Gemilton Souza da Silva, referente a gastos excessivos com combustíveis, no exercício de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias; 3- Aplicar multa pessoal ao responsável, Sr. Gemilton Souza da Silva, no valor de R\$ 5.000,00 (76,25 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Comunicar ao Ministério Público Comum acerca do possível cometimento de condutas ilícitas pelo Sr. Gemilton Souza da Silva, ex-Prefeito Constitucional de São Bento/PB, para as providências que entender cabíveis; 5- Recomendar à atual gestão da Prefeitura Municipal de São Bento que evite a reiteração das falhas aqui observadas, buscando observar fidedignamente as normas legais aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 12:27 horas, informando que não havia processos para distribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 07 de fevereiro de 2024.

Intimados: José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30/01/2024:

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21309/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jose Gomes de Melo (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10075/17](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2017

Intimados: Emília Correia Lima (Gestor(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a) OAB/RN 8078).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2981 - 29/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08831/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Ailton Alves de Lima (Gestor(a)); Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2984 - 21/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05267/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00516/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06854/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07994/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01372/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06966/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09389/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Processo: [02868/23](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Marcio de Melo Farias (Gestor(a)); Jose Aldo Cabral Pereira (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [02042/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que: A) RESTABELEÇAM o valor do benefício previdenciário da Senhora ANA REGINA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 2182, aposentada no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux (Portaria 02/2023 e cálculo do valor às fls. 51 e 56) ao valor de R\$6.731,32, como originalmente calculado (com a inclusão da parcela "DOBRA – LEI 1192/10 ART 41" e quitação de diferenças), na folha de pagamento de fevereiro de 2024; e B) APRESENTEM seus esclarecimentos sobre os demais pontos suscitados pela Auditoria na conclusão de seu relatório de fls. 115/119. Observação: a prova do cumprimento da alínea 'A' deverá integrar os esclarecimentos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10735/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citado: Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07188/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citado: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o requerimento, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00122/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16974/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Maria Isabel do Nascimento Chagas (Interessado(a)); Luciano Correia Carneiro (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16974/20, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito Emerson Fernandes

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04216/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Jailson Freitas Nunes (Gestor(a)); Aucelia da Silva Feitosa (Interessado(a)); Cicero Joseinaldo Alves de Lira (Interessado(a)); Edensilson de Freitas Lima (Interessado(a)); Ivanilson Luiz Feitosa (Interessado(a)); Agenor Correia de Lima Junior (Interessado(a)); Jose Ailton Fagundes de Lima (Interessado(a)); Marques Antonio da Silva (Interessado(a)); Sildete Siqueira Bezerra Pires (Interessado(a)); Emerson Vasconcelos Silva Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 27787); Leonardo Ventura de Figueiredo (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06597/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3153 - 27/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08614/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2022

Intimados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)); Brígida Maria Fernandes Reis Andrade (Interessado(a)); Allisson Carlos Vitalino (Advogado(a) OAB/PB 11215).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Alvino Panta, apresentada pela munícipe e Técnica de Enfermagem, Sra. Maria Izabel do Nascimento Chagas, alegando que o gestor municipal realizou a Concorrência nº 002/2019 para construção de um Pronto Atendimento Infantil, mas que fixou placas na obra informando tratar-se de um Hospital Infantil, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade do voto do Relator, em: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la PROCEDENTE; II. RECOMENDAR maior observância dos comandos constitucionais e infraconstitucionais em procedimentos vindouros, evitando a reincidência da falha; e III. DETERMINAR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00017/24
Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [03467/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Interessados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Pedro Freitas Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Macedo, formulada pelo Vereador Pedro Freitas Neto, acerca de suposta prática de nepotismo durante o exercício de 2022, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias à referida autoridade para que apresente justificativas e/ou a comprovação das medidas corretivas adotadas, relativamente aos casos remanescentes, indicados pela Auditoria, fl. 162, e pelo MPC, fl. 169, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal e de repercussão negativa nas contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00130/24
Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [07473/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2022

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Gestor(a)); Taiana Honorato Grangeiro Vieira (Interessado(a)); Igor Delgado de Almeida (Interessado(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da análise da Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela improcedência da denúncia, determinando o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00016/24
Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10255/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Interessados: Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a)); Yan Elias (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do Prefeito Cláudio Antonio Marques de Sousa, formulada pelo representante legal da empresa Prime Consultoria e

Assessoria Empresarial Ltda, acerca de supostas irregularidades na publicidade do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, deflagrado para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de frota para a realização da manutenção e abastecimento, conforme especificações constantes no edital, referente ao exercício financeiro de 2022, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, ante o cancelamento da licitação objeto da acusação.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00015/24
Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [10341/22](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2022

Interessados: Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a)); Pedro Freitas Neto (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Prefeito Antônio Gerônimo Duarte Macedo, formulada pelo Vereador Pedro Freitas Neto, acerca de supostas irregularidades em obras públicas, durante o exercício de 2022, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à referida autoridade para que apresente os documentos indicados na conclusão do relatório de fls. 2524/2534, indispensáveis à completa instrução processual, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00014/24
Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [01036/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA (Gestor(a)); Ana Maria Rolim de Albuquerque (Interessado(a)).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 01036/23, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Sr.ª Tania Parnaíba Ricarte Alcântara, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização das autoridades omissa; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [07858/22](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2022

Citados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [02039/23](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2023

Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [05314/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessado(s): Jhony Weslyls Bezerra Costa (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

Objetivando a complementação de instrução processual, solicitamos providenciar no prazo fixado, a documentação a seguir descrita: a) Fornecer documento consolidando os valores mensais das folhas de pagamento dos servidores / agentes públicos pertencentes ao quadro funcional do Estado da Paraíba (custos de cada folha mensal), lotados no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena de João Pessoa, no ano de 2016, contendo relação nominal com cargos e remunerações individualizadas; b) Fornecer custos mensais da Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), relativos ao pagamento da produtividade aos diversos profissionais lotados no Hospital de Trauma Sen. Humberto Lucena em 2016.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [02917/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessado(s): Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Prazo: 10 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Cópia da documentação embasadora das seguintes despesas: a) Notas de Empenho nº 0000141; 0000305; 0000451; 0000645; 0001334; 0001750; 0001881, relativos ao Contrato nº 438/2021, decorrentes do Pregão Eletrônico 39/21, formalizado com IDEAL TRANSPORTES LTDA ME (CNPJ nº 28.320.052/0001-64); b) Notas de Empenho nº 0000164; 0000316; 0000276; 0000452, relativas ao contrato 422019, decorrente do Pregão Presencial nº 00043/2018, formalizado com AA TRANSPORTES LTDA (CNPJ nº 21.309.155/0001-84); 2) Legislação e documentação embasadoras das seguintes vantagens, constantes dos lançamentos da folha de pagamento da Prefeitura no SAGRES/TCE-PB: • Cód. 102800 – GRATIFICACAO, valor total R\$ 394.460,00; • Cód. 51028 – GRATIFICACAO, valor total R\$ 44.150,00; 3) Cópia do Convênio 1/2021, com a Fundação Flávio Ribeiro Coutinho (CNPJ nº 09.433.715.0001-02 e documentação de controle do cumprimento da prestação de responsabilidade da instituição privada; 4) Cópia dos seguintes documentos: a) Processo SEI 02016.001209/2016-12 do IBAMA; b) Auto de Infração nº 9048778-E do IBAMA; c) eventual processo disciplinar para apuração de responsabilidade de agentes municipais pela infração ambiental; d) Nota de Empenho nº 83/2022 da Prefeitura de Santa Rita e documentação anexa, indicada no SAGRES/TCE-PB; 5) Extrato de janeiro a setembro de 2022, da conta bancária nº 67534-2 (corrente e investimento), Ag 1268-8, do Banco do Brasil; 6) Resumo das folhas de pagamento de pessoal empenhadas em 2022 (janeiro a dezembro e 13º salário) demonstrando a base de cálculo previdenciária tanto do RGPS quanto do RPPS; 7) Cópia da legislação vigente em 2022 fixando os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais; 8) Cópia da legislação que ampare o pagamento de 13º salário a agentes políticos; 9) Documentos que justifiquem a inscrição da dívida em favor da Secretaria da Receita Federal no valor de R\$ 13.849.926,00, esclarecendo, inclusive seu objeto.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00568/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2024

Interessado(s): Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1)CONTRATOS E ADITIVOS VIGENTES RELACIONADOS AO PROGRAMA TÁ NA MESA 2)INFORMAÇÃO DE NOVAS LICITAÇÕES OU CONTRATAÇÕES COM DISPENSA PARA O PROGRAMA TÁ NA MESA EM 2024 3)INDICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM BENEFICIADOS COM O PROGRAMA TÁ NA MESA EM 2024 4)FUNDAMENTAÇÃO PARA A DEFINIÇÃO DA AÇÃO, BEM COMO CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O NÚMERO DE REFEIÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDOS EM CADA MUNICÍPIO 5) INFORMAÇÕES DOS GESTORES DOS CONTRATOS DO PROGRAMA TÁ NA MESA 6) INFORMAÇÕES DE COMO SE PROCESSA A FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA ESCLARECENDO: VERIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS, EFETIVA ENTREGA DAS REFEIÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS 7)PLANILHA UTILIZADA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DAS REFEIÇÕES 8)DEMAIS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE EMBASEM AS DESPESAS DA AÇÃO 6008

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 123355/23

Número da Licitação: 13096/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBÍLIA ASSISTENCIAIS PARA AS 92 (NOVENTA E DUAS) UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 05/03/2024 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 129110/23

Número da Licitação: 00346/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e descartável

Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Observações: Pregão adiado em virtude da alteração na minuta contratual.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [05774/24](#)

Número da Licitação: 00107/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS E DE CAIXAS D'ÁGUA,, INCLUINDO O CONSERTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS SUBMERSAS E QUADRO COMANDO ELÉTRICO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.

Data do Certame: 29/02/2024 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 169.055,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [10806/24](#)

Número da Licitação: 00018/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual contratação de empresa para o fornecimento de MATERIAL ESPORTIVO para suprir as necessidades da Secretaria de Esporte
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [16290/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisições de cadeiras de rodas e órteses para auxiliar locomoção de pessoas com deficiência permanente ou temporária, para melhor atender as necessidades dos pacientes do município de Guarabira/PB.
Data do Certame: 29/02/2024 às 15:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [16295/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de livros didáticos para educação básica.
Data do Certame: 22/02/2024 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [16303/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.
Data do Certame: 26/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.475.920,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [16330/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR.
Data do Certame: 23/02/2024 às 10:00
Local do Certame: PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Valor Estimado: R\$ 650.920,00

Jurisdicionado: Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos
Documento TCE nº: [16366/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VIATURAS E VEÍCULOS PERTENCENTES À SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (STTRANS) DE PATOS/PB.
Data do Certame: 26/02/2024 às 13:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 491.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [16447/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde até dezembro de 2024 mediante edital e seu

termo de referência.
Data do Certame: 27/02/2024 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [16471/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
Data do Certame: 04/03/2024 às 12:00
Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 971.935,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [16485/24](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB
Data do Certame: 19/02/2024 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB
Valor Estimado: R\$ 3.079.136,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [16489/24](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE FORMA COMPLEMENTAR, A FIM DE REALIZAR PROMOÇÃO, PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS, OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB
Data do Certame: 19/02/2024 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB
Valor Estimado: R\$ 3.079.136,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão
Documento TCE nº: [16507/24](#)
Número da Licitação: 00006/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA PARA CONCLUSÃO E REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM ANEXO EM CALDAS BRANDÃO - PB.
Data do Certame: 16/01/2024 às 11:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO
Valor Estimado: R\$ 318.871,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [16516/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E OLEO DIESEL) CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 27110002/2020 QUE CONTEMPLA A EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [16523/24](#)
Número da Licitação: 98001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, CONTEMPLANDO O TRECHO QUE SE INICIA NA PRAÇA JOSÉ AMÉRICO E SE ESTENDE ATÉ O GIRADOR DE CAMPINA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 06/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 5.584.871,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [16551/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ARROZ E COLORÍFICO PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO TOCANTE A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2024, ITENS FRACASSADOS DO PE 00001/2024
Data do Certame: 28/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [16554/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, conforme Termo de Referência
Data do Certame: 28/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [16570/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB.
Data do Certame: 23/02/2024 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB
Valor Estimado: R\$ 136.995,73

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16574/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS - PB, NAS RUA MANOEL ANICLETO DE ALMEIDA, TRAVESSA MANOEL ANICLETO DE ALMEIDA, RUA PROJETADA 01, RUA BÁRBARA CORDEIRO E TRAVESSA ANTONIO ESTRELA DE ABRANTES
Data do Certame: 20/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 500.279,29

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [16588/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR

Data do Certame: 23/02/2024 às 10:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [16597/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 19/02/2024 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 208.939,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [16601/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 22/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [16608/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE INJETÁVEIS PARA O HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA - PB
Data do Certame: 23/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [16609/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 23/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [16610/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
Data do Certame: 23/02/2024 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [16612/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL GERAL DE SERRA BRANCA - PB
Data do Certame: 26/02/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [16639/24](#)
Número da Licitação: 90010/2024



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA ZERO KM.
Data do Certame: 28/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 322.858,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [16655/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 391.409,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [16656/24](#)
Número da Licitação: 13095/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REABERTURA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BANCO DE LEITE HUMANO ZILDA ARNS, VINCULADO AO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV).
Data do Certame: 28/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [16662/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.
Data do Certame: 04/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [16664/24](#)
Número da Licitação: 00003/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DA CAMINHÃO BASCULANTE OBJETIVA PROMOVER E FORTALECER O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/02/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [16668/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de Portais Turísticos no município de Serra Redonda PB
Data do Certame: 08/03/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 258.868,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [16675/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EDUARDO MEDEIROS DESTA

MUNICÍPIO
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 617.324,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [16683/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM MICROÔNIBUS SANITÁRIO E UMA CAMINHONETE PICK-UP, ZERO KM, POR MEIO DO PROPOSTAS DE Nº 08619650000123009 E 08619650000123008, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 938.281,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [16684/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DE QUIOSQUES E LOJAS DO FERRY BOAT (TRECHOS 01 E 02) DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB
Data do Certame: 01/03/2024 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO
Valor Estimado: R\$ 1.663.402,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [16685/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PÃES, SALGADOS, BOLOS E PRODUTOS EM GERAL DE PANIFICADORA.
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [16691/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA FARMA Catálogo ABCfarma NÃO CONSTANTES DO ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [16701/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DE FORMA PARCELADA, PARA A DISPENSAÇÃO COM PESSOAS DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 05/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitapicui.com.br
Valor Estimado: R\$ 819.210,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [16712/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE LEITE (VACA) IN NATURA, QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AO PROGRAMA DE

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE LEITE ÀS CRIANÇAS EM VULNERABILIDADE DESTE MUNICÍPIO.****Data do Certame:** 01/03/2024 às 08:30**Local do Certame:** <https://bnc.org.br/sistema>**Valor Estimado:** R\$ 156.000,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Picuí**Documento TCE nº:** [16717/24](#)**Número da Licitação:** 00009/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos**Objeto:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS DE ALTO CUSTO, DE FORMA PARCELADA, PARA A DISTRIBUIÇÃO COM PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**Data do Certame:** 05/03/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.licitapicui.com.br**Valor Estimado:** R\$ 136.071,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conde**Documento TCE nº:** [16719/24](#)**Número da Licitação:** 00001/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, - pão, bebida láctea e queijo -, para os CREIS e Escolas da rede municipal de educação.**Data do Certame:** 04/03/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Documento TCE nº:** [16737/24](#)**Número da Licitação:** 00005/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de material de consumo, didático e expediente destinado às diversas secretarias do município de Manaira/PB.**Data do Certame:** 28/02/2024 às 09:30**Local do Certame:** Portal Compras Públicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Lastro**Documento TCE nº:** [16741/24](#)**Número da Licitação:** 00001/2024**Modalidade:** Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obra de pavimentação no Sítio Mariana, na zona rural do Município de Lastro/PB**Data do Certame:** 23/02/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Valor Estimado:** R\$ 598.856,12**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Documento TCE nº:** [16742/24](#)**Número da Licitação:** 00006/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Manaira PB.**Data do Certame:** 01/03/2024 às 09:30**Local do Certame:** Portal Compras Públicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sossêgo**Documento TCE nº:** [16750/24](#)**Número da Licitação:** 00001/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar**Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**Data do Certame:** 01/03/2024 às 09:00**Local do Certame:** www.licitasossego.com.br**Valor Estimado:** R\$ 456.893,80**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Documento TCE nº:** [16753/24](#)**Número da Licitação:** 00014/2024**Modalidade:** Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisições de Kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de educação básica do município de Guarabira no exercício de 2024.**Data do Certame:** 22/02/2024 às 10:00**Local do Certame:** www.portaldecompraspublicas.com.br**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Documento TCE nº:** [16757/24](#)**Número da Licitação:** 00007/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos**Objeto:** Locação de veículos tipo passeio e utilitário para ficar a disposição da Secretaria de Saúde o município de Manaira/PB.**Data do Certame:** 04/03/2024 às 09:30**Local do Certame:** Portal Compras Públicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Documento TCE nº:** [16766/24](#)**Número da Licitação:** 00008/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de próteses dentária para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Manaira PB.**Data do Certame:** 05/03/2024 às 09:30**Local do Certame:** Portal Compras Públicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Documento TCE nº:** [16772/24](#)**Número da Licitação:** 00009/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de serviços automotivos de oficina mecânica destinada a frota de veículos e maquinas pesadas da Prefeitura Municipal de Manaira/PB.**Data do Certame:** 06/03/2024 às 09:30**Local do Certame:** Portal Compras Públicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Manaira**Documento TCE nº:** [16787/24](#)**Número da Licitação:** 00010/2024**Modalidade:** Pregão (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de concerto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Manaira/PB.**Data do Certame:** 07/03/2024 às 09:30**Local do Certame:** Portal Compras Públicas**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura**Documento TCE nº:** [16802/24](#)**Número da Licitação:** 00001/2024**Modalidade:** Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)**Tipo:** Compras e Serviços**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios advindos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.**Data do Certame:** 12/03/2024 às 10:00**Local do Certame:** NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA**Valor Estimado:** R\$ 188.750,00**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos**Documento TCE nº:** [16839/24](#)



Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES BASCULANTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS/PB.
Data do Certame: 28/02/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [16863/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a aquisição e implantação de luminárias em LED, visando a modernização da iluminação pública na saída de Sousa para São Gonçalo, BR 230, no município de Sousa, conforme o Plano de Ação 09032021-009256, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
Data do Certame: 22/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 576.627,19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [16866/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GUIA NA CIDADE DE LAGOA SECA/PB
Data do Certame: 04/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 380.769,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [16869/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo zero Km tipo furgão adaptada para ambulância.
Data do Certame: 29/02/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [16877/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Aquisição de uniforme escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [16919/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SEREM DISTRIBUÍDAS ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO SOUSA/PB, A CARGO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 26/02/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 259.320,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [16923/24](#)

Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atender demanda dos usuários do SUS junto ao Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 29/02/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.721.806,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [16928/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material médico-hospitalar para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 29/02/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br